

**LEI Nº 18.187, de 29.08.2022 (D.O 30.08.22)**

**DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO EXTERNO AUTORIZADA NA  
LEI ESTADUAL N.º 17.820, DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 2021.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

**Art. 1.º** O resultado dos serviços e os bens contratados e adimplidos pelo Poder Executivo, no âmbito da operação de crédito autorizada na Lei n.º 17.820, de 10 de dezembro de 2021, a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento do Programa Ceará Mais Digital, poderão ser revertidos em proveito direto do Ministério Público Estadual.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
29 de agosto de 2022.

**Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO**

Autoria: Poder Executivo